



## ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Parecer Único URFBio -CS N° 94/2018

### 1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF	PA COPAM 38090/2014/001/2014		
<b>Fase do Licenciamento</b>	Licença de Operação Corretiva			
<b>Empreendedor</b>	Tiberina MG Componentes Metálicos para Indústria Automotiva Ltda			
<b>CNPJ / CPF</b>	11.812.871/0001-81			
<b>Empreendimento</b>	Implantação de estruturas para Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves			
<b>Classe</b>	5			
<b>Condicionante N°</b>	10			
<b>Localização</b>	Rodovia 262, km 367, localidade de Samambaia, município de Juatuba/MG			
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Rio Paraopeba			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	4,0347	Paraopeba	Juatuba	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio/Ecótono
<b>Coordenadas:</b>	X=573019	Y=7791190		
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
	12,5244	Paraopeba	Betim	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>	X=577345	Y=7800257		
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	Cristiane Bonfim Guilherme-Bióloga e Gestora Ambiental-CRBio 62447-04/D RT – Projeto Executivo Anna Angélica Souza Maciel - Bióloga e Gestora Ambiental- CRBio 62016-04/D .			

### 2 – ANÁLISE TÉCNICA

#### 2.1-Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para construção de um galpão industrial, localizado às margens da BR 262, km 367, no município de Juatuba/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio Paraopeba.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao licenciamento ambiental PA COPAM n° 15949/2013/001/2013, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteados pela Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória



competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 2.2 Caracterização da Área intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Segundo PECF, para instalação do empreendimento ocorreu a área intervinda foi equivalente a 4,0347 hectares no município de Juatuba, sub-bacia do rio Paraopeba, Bacia do rio São Francisco, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A intervenção é datada de 2013 conforme ato autorizativo do município de Juatuba/MG, no qual o empreendimento busca a regularização por meio da Licença de Instalação Corretiva. O município de Juatuba está inserido na sub-bacia do Rio Paraopeba, bacia do Rio São Francisco. A área do empreendimento encontra-se localizada no bioma Mata Atlântica, nas proximidades da porção extremo sul da Cadeia do Espinhaço, região do Quadrilátero Ferrífero. Entretanto, a região encontra-se nas proximidades de encaves de vegetação savânica dos Cerrados e áreas de tensão ecológica entre estes domínios, região característica de transição. A cobertura vegetal caracteriza-se pela ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e área de contato/enclave. Esta fitofisionomia ocorre em pequenos fragmentos, visto o empreendimento está localizado em área urbana às margens de rodovias, em áreas área de intervenção já substituídas por áreas antropizadas. A Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração suprimida bem como observada no entorno da área de influência, assemelha-se ao conceito dado pela resolução CONAMA 392/2007.

Conforme avaliação da área intervinda por meio dos processos autorizativos, a área de influência do entorno do empreendimento tratava-se de fitofisionomia de transição entre Mata Atlântica e Cerrado, sendo identificadas espécies como Pequiizeiro (*Caryocar brasiliense*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Pimenta de Macaco (*Xylopia aromatica*) Embauba (*Cecropia pachystachya*), Pau-d'oleo (*Copaifera langsdorffii*), *Acrocomia aculeata* (Macaúba), *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo), *Cordia Sellowiana* (Louro-pardo), *Plathymenia reticulata* (Vinhático), *Machaerium villosum* (Jacarandá), entre outras.



Fotos 1 e 2. Área remanescente do Galpão da Tiberina Automotiva. Fonte PECF/2018



Fotos 3 e 4- Vegetação no entorno da área suprimida. Fonte PECF/2018

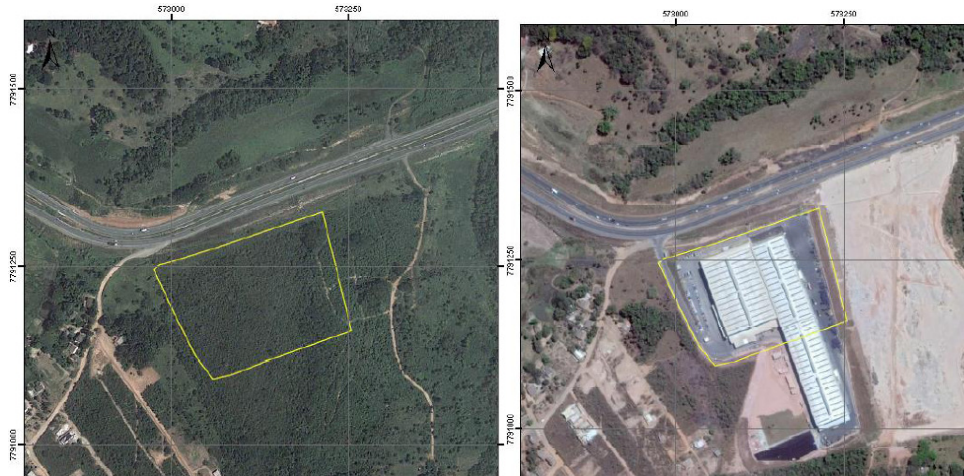
Na área de influência indireta do empreendimento são observados os indivíduos arbóreos conforme tabela a seguir.

### Espécies comuns da flora no município

VEGETAÇÃO ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA	
NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO
Jatobá	<i>Hymenaea stignocarpa</i>
Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
Cocão	<i>Erythroxylum tortuosum</i>
Sucupira	<i>Bowdichia virgilioides</i>
Pau-santo	<i>Kielmeyera coriacea</i>
Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i>
Pindaíba	<i>Xylopia aromatica</i>
Pindaíba	<i>Xylopia sericea</i>
Ipê	<i>Tabebuia roseo-alba</i>
Pau-tucano	<i>Vochysia tucanorum</i>
Canjerana	<i>Cabralea cangerana</i>
Mamica de porca	<i>Zanthoxylum niedelianum</i>
Sangra d'água	<i>Croton urucurana</i>
Pau-d'óleo	<i>Copaifera langsdorfii</i>
Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>
Açoita-cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>
Pau-pombo	<i>Tapirira guianensis</i>
Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>
Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>
Capitão do mato	<i>Terminalia brasiliensis</i>
Capitão	<i>Terminalia argentea</i>
Peroba	<i>Aspidosperma australe</i>
Canela	<i>Ocotea nitidula</i>
Sarandi	<i>Sebastiania klotschiana</i>
Ingá	<i>Inga sp.</i>

Fonte PECF/2018

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), é apresentada a poligonal da área intervinda, confeccionada em Datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat./Long., conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF Nº 30/2015.



Figuras 1 e 2. Área da empresa Tiberina antes e após a supressão. Fonte PECF/2018

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
4,0347	Rio São Francisco	Rio Paraopeba	X		Floresta Estacional Semidecidual /Ecótono	Médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

### 2.3 -Caracterização da área proposta para compensação

Para compensação florestal pela supressão de vegetação em domínio do Bioma Mata Atlântica ocorrida no município de Juatuba/MG, em uma área de 4,0347 ha para construção e instalação do galpão da empresa Tiberina Automotive MG, está sendo proposta uma área por meio de Servidão Florestal localizada na região da Fazenda denominada Tapera, no município de Betim/MG, com área de 12,5244 hectares, excetuando a área de reserva legal e preservação permanente, caracterizada como Bioma Mata Atlântica, vegetação estágio médio/avançado de regeneração. Segundo estudo a área proposta para compensação encontra-se no município de Betim, denominada Fazenda Tapera, propriedades da J.A. IMÓVEIS LTDA. Desta forma as glebas A2, B1, B5, B6, B9 E B11, do imóvel denominado Tapera (Mat. nº 152633, Mat. nº 152616, Mat. nº152620, Mat. nº152621, Mat. nº 152624, Mat. nº 152626) respectivamente, são as matrículas apresentadas para compensação florestal na forma Servidão Florestal. O Município de Betim encontra-se na bacia federal do Rio São Francisco e na sub-bacia do Rio Paraopeba, abrangendo seus contribuintes Rio Betim e Ribeirão Riacho das Areias.



GLEBA	SERV.FLOR m <sup>2</sup>	RESERVA (m <sup>2</sup> )	TOTAL (m <sup>2</sup> )
A2 MAT:152633	19360,00	4840,00	24200,00
B1 MAT:152616	20000,12	5000,03	25000,15
B5 MAT:152620	20000,00	5000,00	25000,00
B6 MAT:152621	20000,00	5000,00	25000,00
B9 MAT:152624	25884,18	6461,04	32305,22
B11 MAT:152626	20000,00	5000,00	25000,00
TOTAL	125244,30	31301,15	156505,37

Fonte PECF/2018

O empreendedor obteve anuência dos proprietários do imóvel da propriedade receptora da medida compensatória. Para regularização da servidão ambiental perpétua o empreendedor propõe um cronograma de execução.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
AÇÕES	PRAZO
Assinatura do TCCF	60 dias a contar da aprovação
Publicação no diário oficial do TCCF	30 dias a contar da assinatura do TCCF
Averbação das informações na matrícula da escritura	30 dias a contar da assinatura do TCCF
Cercamento da área	180 dias após averbação na matrícula da escritura
Instalar placa referente área Destinada à Servidão Ambiental – Tiberina Automotive MG - "PROIBIDO DESMATAMENTO, QUEIMADA, CAÇA, PESCA E QUALQUER DEGRADAÇÃO AMBIENTAL".	180 DIAS após averbação da matrícula na escritura.

Fonte PECF/2018

Segundo PECF, a intensidade do processo de fragmentação e de redução apresenta padrões diferenciados nas várias regiões da sub-bacia do Rio Paraopeba. Esses padrões são decorrentes da interação das características físicas da região, em especial o relevo e a fertilidade do solo, com a sucessão histórica das diversas atividades econômicas desenvolvidas no Município, desde o início de sua ocupação. O município de Betim, inicialmente era ocupado pela Floresta Estacional Semidecidual montana. Na maior parte do território, tal vegetação original foi substituída por pastagens e pela agricultura, que hoje predominam na paisagem. Os representantes arbóreos mais comuns destas formações são Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Angico Vermelho (*Anadenanthera colubrina*), Garapa (*Apuleia leiocarpa*), Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), Jatobá da mata (*Hymenaea courbaril*), dentre outras. Em Betim também são encontradas várias espécies do Cerrado, pois além de possuir densidade maior, as árvores não são tão ramificadas e ocorre em solos vermelhos e arenosos, profundos com fertilidade variável, sendo sua estratificação composta por três camadas: o estrato arbóreo denso, o estrato arbustivo nítido e não raro denso e o estrato herbáceo ralo constituído por algumas poucas gramíneas. As espécies mais frequentes do Cerrado são Pau terra (*Qualea dichotoma*), Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), Vinhático (*Platymenia reticulata*), Maria-preta (*Diospyros sericeae*), Açoita-cavalo (*Luehea paniculata*), Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), Oiti (*Hirtella grandulosa*), Canzil (*Platipodium elegans*), Carvoeiro (*Sclerolobium paniculatum*), entre outras. Ocorrem também trepadeiras e epífitas.



Nas proximidades da Fazenda Tapera constam 02 (duas) Unidades de Conservação, FLOE-Floresta Estadual São Judas Tadeu e Área Proteção Ambiental Especial Várzea das Flores. A Floresta Estadual São Judas Tadeu - Unidade de conservação de uso sustentável e direto, localizada a 4,55 km da área proposta, possui 140 hectares, apresentando uma cobertura vegetal nativa composta por campo e floresta ciliar, duas lagoas artificiais, cinco nascentes e um córrego principal que alimenta a lagoa maior. Possui matas remanescentes em ótimo estado de conservação, com significativa riqueza biológica. Caracteriza-se pelo uso direto e indireto de recursos naturais, sendo de domínio público estadual; e é uma unidade de conservação considerada de uso sustentável, com objetivo de promover e assegurar a proteção parcial dos atributos naturais; admitida a exploração de parte dos recursos disponíveis, em regime de manejo sustentável, mas sujeita às limitações legais. A APA Vargem das Flores consiste em UC de uso sustentável localizada nos municípios de Betim e Contagem e abrange uma área total de 12.263 ha e está localizada a 11,62 km da área proposta.

Nas propriedades existem área de preservação permanente e reserva legal averbada na matrícula do imóvel. As áreas de preservação permanente são formadas por nascentes e faixas ao longo de cursos d'água, sendo que a nascente está localizada na Gleba B11 (matrícula 152626), confrontante com Gleba B10 e Matrículas C9; e as faixas de APP ao longo de cursos d'água estão dentro das áreas de reserva legal já averbadas, não sendo computadas no somatório das áreas a serem compensadas. As áreas de APP e Reserva Legal somam 3,1301 hectares da área total que é de 15,6505 hectares.

As áreas são matas remanescentes com características de mata semidecídua secundária, com dossel identificado; e presença nítida e contínua de serrapilheira. A presença de cipós lenhosos e epífitas como bromélias marca o estágio médio, sem sinais recentes de impacto antrópico cujo estágio está em transição para avançado. Entre as espécies arbóreas que se destacam e que foram possíveis de reconhecer foram *Piptadenia gonoacantha* (pau jacaré), *Caesalpinia férrea* (pau-ferro), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-alves). As espécies da flora encontradas nas áreas de preservação permanente foram Aroeira Brava (*Lithraea molleoides*), Sangra d'água (*Croton urucurana*), Ingá (*Ingá vera*), Marmelo-do-campo (*Alibertia sessilis*), Embaúba (*Cecropia pachystachya*), bambuzais, arbustos, arbustivas e herbáceas. Foi encontrada 01 (uma) espécie imune de corte e/ou protegida por lei específica o Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*).



Fotos 5 e 6 - Ilustram a área proposta para compensação/Servidão - Fazenda Tapera

Nome popular	Nome científico	Família
Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	Arecaceae
Pau d'óleo	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Fabaceae
Capitão	<i>Terminalia glabrescens</i>	Combretaceae
Angico	<i>Albizia polycephala</i>	Fabaceae
Louro pardo	<i>Cordia trichotoma</i>	Boraginaceae
Negramina	<i>Siparuna guianensis</i>	Siparunaceae
Gonçalo-alves	<i>Astronium fraxinifolium</i>	Anacardiaceae
Tapiriri	<i>Tapirira guianensis</i>	Fabaceae
Jacarandá-bico-de-pato	<i>Machaerium acutifolium</i>	Fabaceae
Pau jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	Fabaceae
Amendoim do campo	<i>Platypodium elegans</i>	Fabaceae
Canafístula	<i>Senna multijuga</i>	Fabaceae
Açoita cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>	Malvaceae
Guabiroba veludo	<i>Campomanesia velutina</i>	Myrtaceae
Tapiriri	<i>Tapirira guianensis</i>	Anacardiaceae
Guamirim	<i>Eugenia florida</i>	Myrtaceae
Araçazinho	<i>Myrcia guianensis</i>	Myrtaceae
Mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Rutaceae
Tapiriri	<i>Tapirira guianensis</i>	Fabaceae
Camboata	<i>Cupania vernalis</i>	Sapindaceae
Fruta-de-tucano	<i>Vochysia tucanorum</i>	Vochysiaceae

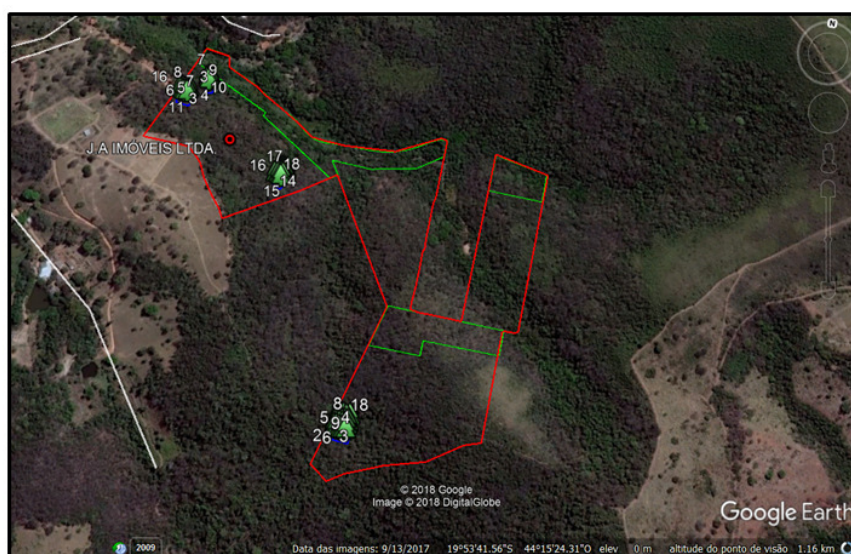


Figura 3. Imagem das propriedades das áreas propostas. Fonte PECF 2018

O inventário realizado da área proposta conclui que esta possui equivalência ecológica com a área suprimida, mostrando superioridade frente aos requisitos para conservação ambiental, apresenta equivalência por possuir fitofisionomia vegetal com FESD, estar localizada no mesmo bioma, na mesma sub-bacia, na mesma Bacia Hidrográfica, na região metropolitana, e possuir estágios ecológicos sucessionais superiores aos observados na região do entorno do empreendimento, por apresentar conectividade com áreas de servidão já aprovadas para compensação ambiental, formando desta forma nichos de preservação ambiental.



A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

## 2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*

...

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*

*§1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

*§2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*





Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma sub-bacia Rio Paraopeba;
- ✓ Nos municípios de Juatuba e Betim;
- ✓ Na mesma Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área já suprimida possuía 4,0347ha e a área proposta possui 12,5244ha, atingindo, portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida.

## 2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Juatuba -MG				Município: Betim-MG		
Sub-bacia: Rio Paraopeba				Sub-bacia: Rio Paraopeba		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	
4,0347	FESD	Médio	12,5244	FESD	Médio	

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área total de 12,5244 ha, localizada na Fazenda Tapera, município de Betim/MG, glebas A2, B1, B5, B6, B9 E B11 (Mat. n° 152633, Mat. n° 152616, Mat. n°152620, Mat. n°152621, Mat. n° 152624, Mat. n° 152626), possuindo as mesmas características da área intervinda. O referido fragmento se apresenta com a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, inserido na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paraopeba, no município de Betim/MG, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão ambiental perpétua.

## 2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:



## 2.6.1 Destinação de área para a Conservação

### Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

A proposta compreende uma área total de 12,5244 ha, localizada na Fazenda Tapera, município de Betim/MG, glebas A2, B1, B5, B6, B9 E B11 (Mat. nº 152633, Mat. nº 152616, Mat. nº 152620, Mat. nº 152621, Mat. nº 152624, Mat. nº 152626), possuindo as mesmas características da área intervinda. O referido fragmento se apresenta com a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, inserido na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paraopeba, no município de Betim/MG, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão ambiental perpétua.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que a proposta apresentada de servidão florestal/ambiental do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

## 2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD Médio	4,0347	FESD Médio	12,5244	Rio Paraopeba	Faz. Tapera – Betim/MG	Servidão Florestal/ Ambiental	SIM

## 3 -CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.



Considerando-se o disposto na Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar intervenção ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao PA COPAM 15949/2013/001/2013. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que foi suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 4,0347ha e ofertado a título de compensação uma área de 12,5244 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A proposta compreende uma área total de 12,5244 ha, localizada na Fazenda Tapera, município de Betim/MG, glebas A2, B1, B5, B6, B9 E B11 (Mat. n° 152633, Mat. n° 152616, Mat. n°152620, Mat. n°152621, Mat. n° 152624, Mat. n° 152626), possuindo as mesmas características da área intervinda. O referido fragmento se apresenta com a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, inserido na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paraopeba, no município de Betim/MG, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão ambiental perpétua.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECE não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

#### **4 - CONCLUSÃO**

---

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e



Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do licenciamento ambiental - PA COPAM 15949/2013/001/2013.

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 03 de julho de 2018

<b>Equipe de análise</b>	<b>Cargo/formação</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-3	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

**DE ACORDO:**

**Ricardo Ayres Loschi**  
**Supervisor Unidade Regional Centro Sul**